



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 2969

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a revisão da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição da República”.

Art. 1º O vencimento do servidor público municipal de Itajubá fica majorado em 8% (oito por cento), incidente sobre o valor bruto atual, a partir de 1º de janeiro de 2013, sendo 6,20% a título de revisão anual, de acordo com o índice do INPC apurado nos últimos 12 (doze) meses e 1,80 a título de ganho real.

Art. 2º Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos subsequentes, consignarem dotações suficientes para suportá-las.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Itajubá, 25 de janeiro de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo